# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 364, DE 2022

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requer que se oficie a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, requisitando-lhe as informações sobre os fatos, a seguir expostos:

Chegou ao conhecimento desta parlamentar diversas denúncias acerca do fechamento de Unidades do Programa Bom Prato em todo o Estado. Serviço que, desde o ano de 2000, garante a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade, a valorização humana, o desenvolvimento social, a inclusão e a convivência.

Segundo relatos, a unidade do Grajaú, localizada nesta Capital, foi fechada no para reformas há quase um ano e ainda não há previsão de reabertura. Importante destacar que a Unidade, que antes oferecia cerca de 1.600 refeições por dia, passou a oferecer apenas 300 refeições. Sendo que, tanto o café da manhã quanto o jantar, não são mais servidos.

Mais, segundo consta, em razão do término do prazo do contrato de locação do espaço anteriormente utilizado, as atividades da Unidade de Santana, localizada na Zona Norte da cidade, também foram encerradas e, de acordo com o noticiado, as refeições estão sendo servidas por unidades móveis. Porém, os serviços de café da manhã e jantar foram interrompidos.

Neste diapasão, é necessário destacar que, segundo artigo 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundantes da República Federativa do Brasil:

*“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*(...)*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”* (grifos nossos)

Além disso, a Carta Magna é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito e possui o condão de garantir uma vida digna para todas as pessoas cidadãs brasileiras.

Trata-se de princípio fundamental e norteador de todo o ordenamento jurídico, que encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República.

Ademais, segundo a Constituição da República, a alimentação é um Direito Social que deve ser garantido a toda população. Conforme estipulado em seu artigo Art. 6º, abaixo transcrito:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde,* ***a alimentação****, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”* (grifos nossos)

Diante de todo exposto, na qualidade de Deputada Estadual de São Paulo, venho por meio deste, requerer as seguintes informações:

a) Existe previsão para reabertura das Unidades do Programa Bom Prato que encontram-se fechadas? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

b) Quantas são as Unidades do referido Programa no Estado de São Paulo que estão em funcionamento? Quais Unidades estão fechadas e por quê? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

c) Quantas pessoas são atendidas pelo Programa Bom Prato no Estado?

d) Esta Secretaria possui dados referentes ao atendimento de pessoas em situação de rua pelo Programa? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

e) Com o fechamento das Unidades, quantas pessoas em situação de rua deixaram de ser atendidas pelo Programa? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

f) Quais Unidades do Programa Bom Prato não estão funcionando aos finais de semana e feriados? Qual o número de pessoas em situação de rua atingidas com o fechamento? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

g) Quais as ações desta Secretaria para fornecimento das refeições até a reabertura das Unidades fechadas, bem como para o fornecimento da alimentação aos finais de Semana? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

# JUSTIFICATIVA

A pandemia potencializou as vulnerabilidades pré-existentes na nossa sociedade, amplificando as desigualdades sociais. Neste sentido, é dever do Estado garantir a alimentação à população. Principalmente àquela parcela que se encontra em situação peculiar de desigualdade econômica e social.

Assim, é necessário fiscalizar e garantir que os atendimentos do Programa Bom Prato sejam contínuos e realizados com urbanidade, respeito e humanidade. Dispensando à população, mais precisamente as pessoas em situação de rua, o serviço com a maior eficiência.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Erica Malunguinho